

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI
Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Tel (33)3511-2112
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº02/2024.

“Dispõe sobre denominação de ruas no Povoado do Baixão no Município de Itambacuri-MG e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itambacuri -MG, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Povoado do Baixão da seguinte forma:

AV. BENJAMIN PEREIRA DE JESUS – Início na Rua Joaquim Teixeira dos Santos e término no Terreno da Senhora Nayana Silveira Machado Gomes.

RUA VICENTE FELICIO DE ALMEIDA – Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término no Terreno do Senhor de José Ferreira de Almeida.

TRAVESSA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA – Início na Rua na Vicente Felício de Almeida e término no Terreno da Senhora Claudiane Pereira de Jesus.

TRAVESSA FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS – Início na Rua Vicente Felício de Almeida e término no Terreno do Senhor Aristeu Alecrim

RUA ANA COSTA ALECRIN - Início Rua Benjamin Pereira de Jesus e termina no Terreno do Senhor Reulis Roberto do Nascimento.

RUA PATROCINIO GONÇALVES GOMES - Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término no Terreno do Senhor Mauro Sérgio.

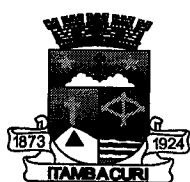
TRAVESSA REINALDO LOPES – Início na Rua Patrocínio Gonçalves Gomes término no Terreno da Senhora Geracina das Graças Pereira de Jesus.

RUA GERALDO RAMOS DA CRUZ - Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término no Terreno do Senhor Jânio Pereira de Jesus.

RUA JOSÉ RAMOS DE SOUZA - Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término na Rua Benjamin Pereira de Jesus.

RUA JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA - Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término no terreno de Maria Aparecida Ferreira.

RECEBEMOS
Em 10/03/2024
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI
Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Tel (33)3511-2112
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA DOMINGOS RAMOS DA CRUZ - Início na Rua Benjamin Pereira de Jesus e término no terreno do Senhor Adão Ramos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a respectiva placa denominativa e dar ampla divulgação para conhecimento do público em geral, bem como oficializar CEMIG e Correios da respectiva nomenclatura.

Parágrafo Único – As despesas com a execução dos serviços constante deste *caput* correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Itambacuri – MG, em 1º de março de 2024.

PATRIZIA FABIANA MEDEIROS COELHO CASTRO
Vereadora Autora